



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Palácio do Planalto – Anexo II, Sala 105, Ala A Térreo – Praça dos Três Poderes
70150-900 – Brasília-DF
(61) 3411-2644 / 2057

Nota Técnica nº 004/2018

Assunto: Avaliação do Plano Emergencial Preliminar para atendimento à CRQ Degredo

I. INTRODUÇÃO

1. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais – CT-IPCT foi instalada em junho/2017 para assessorar o CIF no monitoramento das ações implementadas pela Fundação Renova, com vistas a reparar e mitigar os efeitos do desastre sobre essas populações. De acordo com a Deliberação nº 07 do CIF, a CT-IPCT é competente para orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas (artigo 14): I – Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos Indígenas, previsto na cláusula 08, I, c, do TTAC (Programa 03); e II – Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais, previsto na cláusula 8, I, d, do TTAC (Programa 04). A comunidade remanescente de quilombo (CRQ) de Degredo (Linhares-ES) é uma das comunidades tradicionais atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão – e acompanhada por esta CT-IPCT no âmbito do Programa 04. De acordo com o Estudo do Componente Quilombola (ECQ), recentemente aprovado por esta CT-IPCT, a comunidade abrange **147 famílias**, em uma **população total de 438 pessoas**. A população quilombola é composta por 45,4% de crianças e jovens de até 19 anos e 27,5% da população possui ensino fundamental incompleto.
2. O ECQ ressaltou que a importância da atividade de pesca para a comunidade de Degredo, em sua página 167: *“A pesca era exercida de maneira artesanal, contando com participação direta ou indireta dos demais membros da unidade familiar em 95% dos casos, notadamente da esposa e filhos. Em geral, a esposa era responsável por realizar a limpeza e salgar o pescado. No entanto, em 12% dos casos, eram as mulheres as próprias responsáveis por toda atividade da pesca em suas famílias”*. Ocorre que sua principal atividade econômica, a **pesca marinha**, está **impedida de ser realizada após decisão da subseção judiciária do Espírito Santo - Justiça Federal**, processo nº. 0002571-13.2016.4.02.5004 (2016.50.04.002571-0).
3. Considerando-se que a Fundação Renova ficou responsável pelo atendimento emergencial às populações atingidas, houve a concepção de um Plano Emergencial Preliminar com vistas a garantir às famílias quilombolas de Degredo a **segurança hídrica, alimentar e econômica** ante ao impacto provocado pelo rompimento da Barragem de Fundão em Mariana. O plano se deu a partir da necessidade de ações imediatas para minimizar os danos à vida das famílias, às tradições, aos recursos naturais e ao território



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Palácio do Planalto – Anexo II, Sala 105, Ala A Térreo – Praça dos Três Poderes
70150-900 – Brasília-DF
(61) 3411-2644 / 2057

de Degredo, em trabalho que contou com o acompanhamento e sugestões da Comissão Local (composta por membros da comunidade, indicados por seus pares em reunião realizada em 06/05/2017), sendo sua execução de responsabilidade da própria Fundação Renova.

4. O Plano Emergencial Preliminar foi **protocolado pela Fundação Renova junto à CT-IPCT em 26 de julho de 2017**. Embora a CT-IPCT não tenha se pronunciado a respeito, o **acompanhamento das ações previstas foi realizado pela Fundação Cultural Palmares**, por meio da Comissão Local e através de seu representante institucional na CT-IPCT, respeitando-se o protagonismo institucional da Palmares. Atendendo a pedido formalizado no ofício SEQ009/2018/PG04, de 19/02/2018, e à exigência de NT da CT-IPCT para submeter assuntos à deliberação do CIF, esta nota trata da avaliação do Plano Emergencial Preliminar, à luz do ECQ e do parecer 1/2018/COPAB/DPA/PR, emitido em 16/01/2018 pela Fundação Palmares, cujo teor é de conhecimento da Fundação Renova (encaminhado como anexo do Ofício 006/2018/CT-IPCT/CIF, de 02/02/2018), com vistas a recomendar que a Fundação Renova apresente versão atualizada do Plano Emergencial, contemplando os aspectos apontados por esta CT no item II (análise e recomendações).

II. ANÁLISE e RECOMENDAÇÕES

5. **Sobre a formalização do Plano Emergencial**: considerando-se que o Plano apresentado pela Renova é preliminar, solicita-se a **formalização do Plano Emergencial** em versão atualizada, com as alterações já processadas e a processar, seguindo as recomendações desta NT. Embora se entenda que o Plano Emergencial visa a um atendimento transitório, as condições para o restabelecimento das atividades pesqueiras (principal modo de vida da comunidade) podem demorar a ser atingidas, fato este determinante para que o plano seja apresentado em versão atualizada. Como o **Plano Emergencial** permanecerá em curso até que esteja recuperada a qualidade de vida da comunidade remanescente de quilombo de Degredo, esta formalização independe das ações que serão instituídas por decorrência do Estudo do Componente Quilombola, já que as ações previstas em ambos acontecerão em paralelo, até a recuperação da qualidade de vida do quilombo.
 - 5.1 Entre as recomendações de formalização, solicita-se **incluir na parte pré-textual a equipe técnica responsável** (esclarecida no ofício da Renova SEQ009: Bruno Cardoso, Eduardo Bustamante, Carla Moura, Sofia Rinaldi e Bruna Araao, contando com apoio e assessoria técnica de consultorias especializadas, contratadas pela Renova) e os



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Palácio do Planalto – Anexo II, Sala 105, Ala A Térreo – Praça dos Três Poderes
70150-900 – Brasília-DF
(61) 3411-2644 / 2057

endereços eletrônicos e de telefone para contato com a equipe – para uso da comunidade e dos órgãos que acompanham as ações.

- 5.2 **Detalhamento metodológico:** o detalhamento metodológico foi considerado exíguo. É importante que o documento reflita as condições negociadas com a comunidade e a forma seguida para tal, as determinações do TTAC, esteja expresso de forma coerente e facilmente compreensível e remeta o escopo do plano à CRQ Degredo, considerada, até o momento, a única CRQ diretamente atingida pelo desastre. Desta forma, solicita-se detalhamento da metodologia de construção da forma de atendimento da comunidade por este plano emergencial, calendário das reuniões realizadas (com a comissão e com a comunidade, como um todo), datas e resumo das decisões que se refletiram em ações deste plano, além dos nomes dos representantes da comunidade, com telefones para contato. No anexo, devem ser inseridas as memórias das reuniões e relatórios decorrentes dos encontros periódicos, realizados com a Comissão Local (documentos devidamente validados pelos presentes).
- 5.3 **Pontos de coleta de água e resultados dos exames:** a FCP informou que um dos locais indicados pela Comissão Local foi excluído, sem justificativa, como ponto de coleta de água para análise de qualidade, a saber: as lagoas próximas ao mar. Os **pontos de coleta combinados com a comunidade devem ser identificados no Plano Emergencial**, bem como as datas de realização das coletas; por sua vez, os resultados das análises devem ser incluídos como anexos e devem ser acompanhados de um resumo executivo dos resultados em linguagem acessível. Recomenda-se que o monitoramento da qualidade da água (coleta e análise) seja feito continuamente (uma vez por mês) e solicita-se a inclusão das lagoas próximas ao mar entre os pontos de coleta de interesse da comunidade (conforme indicação dos membros da Comissão Local no documento que informou sua instalação e composição), já que há interesse direto na recuperação da qualidade de suas águas para garantia do retorno à atividade pesqueira, garantindo-se o atendimento ao pedido da comunidade e o acompanhamento direto destes pontos de coleta pela CT. Se o monitoramento de algum ou de todos os pontos indicados pela comunidade de Degredo já estão incluídos como pontos de coleta e monitoramento do PMQQS – Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático, é importante esta informação fazer parte do Plano Emergencial, bem como a inclusão dos componentes da equipe da Renova responsável pelo Programa (e devidos dados de contato). Em relação aos pontos de coleta de interesse da comunidade de Degredo, os **laudos completos de quaisquer análises novas** devem ser encaminhados também à CT-IPCT, com um resumo da interpretação dos resultados das coletas feitas em Degredo e entorno (Pontal do Ipiranga e Povoação), tão logo elaborados, até que a comunidade retire suas restrições ao consumo da água. Registre-se que esta CT-IPCT solicitou os laudos completos das análises realizadas a partir de coletas feitas pela H&P e pela



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Palácio do Planalto – Anexo II, Sala 105, Ala A Térreo – Praça dos Três Poderes
70150-900 – Brasília-DF
(61) 3411-2644 / 2057

Renova nos pontos monitorados da Comunidade; a Fundação Renova encaminhou os laudos do laboratório Tomasi em 02/03/2018, que correspondem aos pontos de coleta “Foz do Riachinho Rio Ipiranga”, “Fundos do Terreno Zé Costa” e “Fundos do Terreno Ailton Leite”; os laudos completos das análises realizadas pela H&P já haviam sido repassados à Fundação Cultural Palmares, por meio do Relatório encaminhado à CT de Recursos Hídricos, em outubro de 2017. A CT-IPCT irá acompanhar o Programa por meio da Fundação Palmares, da CT de Recursos Hídricos e dos laudos mensais de análise dos pontos de interesse da comunidade, podendo acionar a equipe da Renova sempre que entender que há necessidade de mais esclarecimentos.

- 5.4 Fornecimento de água para consumo da comunidade de Degredo:** considerando-se a necessidade da comunidade de certificar-se da qualidade da água para consumo – apontada tanto pela Comissão Local quanto pela Palmares, recomenda-se que a Fundação Renova compartilhe, em linguagem apropriada e como orientação, os resultados dos exames da qualidade da água, aconselhando a comunidade em relação ao consumo das melhores fontes. Os resultados do Estudo do Componente Quilombola (página 163) indicam que há poucos pontos de água em boas condições de uso, para os quais talvez seja necessário a adoção de mecanismos simples de purificação e divulgação dessas fontes junto à comunidade. Além disso, a Renova deverá, diretamente ou por meio de atuação conjunta com poder público local, garantir o fornecimento de água para consumo a todas as famílias da comunidade de Degredo, posto a impropriedade da água que sai da torneira de suas casas para consumo humano, como fica bem registrado no ECQ. Considera-se fundamental estabelecer iniciativas que desonerem a população no que tange à aquisição de água, ao mesmo tempo em que se dê continuidade às pesquisas sobre a qualidade da água e adotem medidas que contribuam para a melhoria desta. Além disso, deve ser estabelecido um plano para recolhimento de eventuais resíduos sólidos do fornecimento dessa água (garrafas, garrafões e outros), considerando-se a execução deste plano parte integrante do atendimento emergencial ao quilombo, com vistas a não agravar quaisquer problemas de tratamento de resíduos sólidos por ventura existentes na comunidade. Recomenda-se a adoção de solução que não gere tais resíduos, como o abastecimento por meio de caminhão-pipa.
- 5.5 Modo de pagamento de auxílio emergencial:** formalizar, no plano emergencial atualizado, o modelo que foi definido junto à comunidade, inicialmente, para o pagamento do auxílio emergencial (um salário mínimo + 20% por dependente + valor da cesta básica do DIEESE) e detalhar como se dará a **migração** para o pagamento de **auxílio emergencial por perda de renda**, dado que o ECQ estabeleceu a importância da atividade pesqueira artesanal na vida da comunidade. Os detalhes da composição do auxílio emergencial por perda de renda devem ser descritos, bem como estabelecido um cronograma para finalização de eventuais levantamentos adicionais ao ECQ e **alteração**



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Palácio do Planalto – Anexo II, Sala 105, Ala A Térreo – Praça dos Três Poderes
70150-900 – Brasília-DF
(61) 3411-2644 / 2057

do modo de pagamento, considerando-se que o **auxílio emergencial àqueles que perderam sua capacidade de gerar renda é parte integrante do TTAC**. No caso dos quilombolas de Degredo, ficou caracterizado, no Estudo do Componente Quilombola, que a chegada da lama do rompimento da barragem de Fundão causou interferência no modo de vida comunitário, além de perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros e extrativos e perda de fonte de renda, com prejuízo às atividades produtivas locais, o que **afetou tanto a renda quanto a subsistência**; assim, o **novo formato de auxílio emergencial** deve ser destinado a cada trabalhador(a) que teve sua capacidade produtiva afetada pelo prejuízo às atividades produtivas, considerando todos que estavam inseridos na cadeia produtiva da pesca artesanal. Acompanhando-se as cláusulas que tratam do cadastro de impactados, que se refere tanto a pessoas físicas quanto jurídicas, tanto a famílias quanto a comunidades, o parágrafo 2º da cláusula 21 do TTAC estabelece que, não sendo possível a comprovação documental de ocupação e renda, essa poderá ser feita de modo declaratório. Referendando-se este procedimento, no caso das comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, a **autoatribuição é direito garantido também pela Convenção nº 169**, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assimilada no corpo normativo nacional pelo Decreto nº 5.051/2004, bem como o recente julgado do STF da ADI 3239 que decidiu pela constitucionalidade do Decreto 4.887/2003. A alteração no modo de cálculo e do pagamento do auxílio emergencial visa a garantir que as comunidades tradicionais não sofram quaisquer prejuízos em relação às demais comunidades pesqueiras atendidas pela Fundação Renova, **cabendo à comunidade optar por uma ou outra forma de pagamento** de forma livre e informada. A manutenção do atendimento emergencial familiar (formato de pagamento em curso) aos que não forem reconhecidos como participantes da cadeia de pesca pelo ECQ e aos que optarem por continuar a receber o auxílio pelo cálculo atual deve ser garantida, a partir de **consulta a ser conduzida pela Fundação Palmares**, com acompanhamento desta CT-IPCT, tão logo estejam prontos os cálculos para a transição do formato de pagamento. Neste sentido, **recomenda-se o prazo de até 90 dias** para que a Fundação Renova revise o cadastro, definindo os membros da comunidade que serão **beneficiários do auxílio emergencial por perda de renda**, bem como os **valores a serem pagos mensalmente** por beneficiário. Deve-se considerar a necessidade de **ajuste também dos valores previstos para o pagamento emergencial retroativo**, já que as famílias quilombolas, embora estejam recebendo o auxílio financeiro emergencial desde agosto de 2017, ainda não receberam os valores retroativos. Entretanto, considerando-se a **urgência do pagamento do retroativo já calculado pela Fundação Renova** (por família), eventuais valores residuais decorrentes do ajuste do modo de cálculo do pagamento do auxílio emergencial - de familiar para individual, por perda econômica - também deverá ser levantado, de forma a permitir o



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Palácio do Planalto – Anexo II, Sala 105, Ala A Térreo – Praça dos Três Poderes
70150-900 – Brasília-DF
(61) 3411-2644 / 2057

pagamento do residual juntamente com a primeira parcela do valor de auxílio emergencial por perda de renda. Para permitir o acompanhamento pela Fundação Palmares, pela Comissão Local e por esta CT, solicita-se a inclusão, como anexo do Plano Emergencial revisado, da lista nominal dos pescadores diretos e dos responsáveis pela limpeza e salga do pescado, bem como de outros trabalhadores da cadeia de pesca, identificados pelo Estudo do Componente Quilombola, juntamente com o número do CPF da pessoa física (ocultando os três primeiros dígitos e os dois últimos dígitos) e, adicionalmente, a indicação da categoria de enquadramento de cada beneficiário nos parâmetros em uso para pagamento de pescadores artesanais.

- 5.6 **Outras ações emergenciais necessárias** - as alternativas produtivas da comunidade foram enunciadas pela Comissão Local no mesmo documento que informou sua composição (produção de farinha e seus derivados, apicultura, produção de polpa, produção de doces com frutas da região e extração de aroeira). Entende-se que as famílias de Degredo precisam ser estimuladas e qualificadas a desenvolver atividades produtivas alternativas à pesca marítima, a fim de encontrar não apenas nova fonte geradora de renda, mas também meios que revigore a sociabilidade daquela comunidade. As alternativas produtivas já realizadas não parecem contempladas no Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras que deve beneficiar também esta comunidade quilombola. Desta forma, e considerando-se que a atividade econômica da comunidade está prejudicada, recomenda-se a inclusão, no plano emergencial revisado, de um ciclo de palestras, diálogos e cursos que permitam à comunidade a reflexão e a estruturação das mesmas e de outras atividades produtivas alternativas, com vistas a reduzir tanto a ociosidade quanto as externalidades negativas e/ou impactos prováveis de aporte de recursos financeiros significativos, seja pelo pagamento do retroativo do auxílio emergencial, seja por pagamento de quaisquer das indenizações individuais futuras (previstos na NT 001/2018 da Fundação Renova – no anexo).

III. RECOMENDAÇÃO AO CIF

- 6 Considerando a análise acima exposta, recomenda-se ao CIF deliberar pela Revisão do Plano Emergencial de atendimento à CRQ Degredo, a ser formalizada pela Fundação Renova em **20 dias a partir da deliberação**, de acordo com as análises e recomendações elencadas no item 2 desta NT 004/2018/CT-IPCT/CIF.
- 7 O descumprimento deste pedido pode levar à aplicação das penalidades previstas no capítulo VI do TTAC.

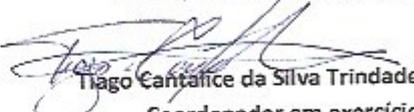


CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Palácio do Planalto – Anexo II, Sala 105, Ala A Térreo – Praça dos Três Poderes
70150-900 – Brasília-DF
(61) 3411-2644 / 2057

- 8 No anexo desta Nota Técnica, a CT apresenta a proposta de deliberação com a minuta de redação, bem como a NT 001/2018 da Fundação Renova e o Parecer 01/2018/DPA/COPAB/PR da Fundação Cultural Palmares.

Brasília, 15 de março de 2018.


Tiago Cantalice da Silva Trindade
Coordenador em exercício

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais